

Florianópolis, 03 de julho de 2025.

Em atenção a Concorrência n. 02/2025:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo as alterações realizadas no edital retificado.

ALTERAÇÕES DO EDITAL RETIFICADO

Alterada a data de recebimento e abertura dos envelopes para até o dia 17/07/2025, e a data do edital para 03/07/2025.

Alterado o Item 7.4.7 do edital como segue:

Onde se lê no Edital:

Item 7.4.7. É vedada a subcontratação no presente procedimento licitatório;

Leia-se: A subcontratação para o atendimento parcial do objeto licitado será aceita conforme previsto na Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato, anexo XI do Edital.

Suprimido o subitem 12.1.6. da minuta de contrato, anexo XI do edital e renumerar os subitens posteriores

12.1.6. A subcontratação total ou parcial de seu objeto.

Alterado a Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato como segue:

Antes:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO

17.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

17.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

Alterado para:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

17.1. A subcontratação de outra empresa (SUBCONTRATADA) para o atendimento parcial deste contrato será permitido.

17.1.1. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA poderá subcontratar tarefas contidas nos serviços, como bens e serviços fornecidos por terceiros (sejam peritos, consultores e outros fornecedores de serviços de apoio necessários), em complemento aos serviços prestados neste contrato.

17.1.2. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade técnica e prazos de execução dos serviços subcontratados e pelo atendimento às demais condições deste contrato.

17.1.3. A eventual utilização de serviços de terceiros às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar o objeto deste contrato, não caracteriza subcontratação.

17.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

Suprimido o item 25.7. da minuta de contrato e renumerar o item posterior

25.7. O SENAC/SC não aceitará, em nenhuma hipótese, subcontratação para fornecimento do(s) objeto(s) deste contrato.

Alterado o link de acesso aos arquivos do Anexo I do edital para:

http://www.sc.senac.br/arquivos/engenharia/blu_obra_reforma_licitacao.zip

Onde foi adicionado o arquivo **09_BLU_PE_laboratório infinity_R01** referente ao projeto do lab. infinity.

Comissão Permanente de Licitação.